

Aracruz/ES, 28 de Junho de 2019.

MENSAGEM N.º 017/2019

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.536/11, criando os cargos de provimento efetivo de agente do sistema de segurança.

Da mesma forma, apresentamos alteração da Lei nº 2.895/06, incluindo a função gratificada para servidor efetivo ocupante do cargo de Agente do Sistema de Segurança, para supervisionar as atividades da Central de Videomonitoramento e do Cerco Eletrônico.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 017/2019.

ALTERA A LEI N.º 3.536, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ALTERA A LEI N.º 2.895, DE 30 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO, DEFININDO A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO II, da Lei nº 2.895/06, acrescentando as funções gratificadas conforme abaixo descritas, para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente do Sistema de Segurança, para supervisionar as atividades da Central de Videomonitoramento e do Cerco Eletrônico:

CLASSES	PERCENTUAL	QUANTIDADE
FG – Central de Videomonitoramento	30% (trinta por cento) sobre o vencimento	5 (cinco)
FG – Cerco Eletrônico	30% (trinta por cento) sobre o vencimento	2 (dois)

Art. 2º O exercício das funções gratificadas é de dedicação integral e exclusiva.

Parágrafo único. É vedado o exercício cumulativo de mais de uma função gratificada, ressalvada a designação em substituição, hipótese em que o servidor deverá optar pela remuneração de uma delas durante o período da substituição.

Art. 3º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III e IV da Lei nº 3.536/11, criando o cargo de agente do sistema de segurança:

ANEXO I

CARGOS E CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Cargo	Qtd de cargo	Carga Horária Semanal
Apoio Administrativo e Serviços Gerais	I	IV	Agente do Sistema de Segurança	35	30
	II	V			
	III	VI			

ANEXO II

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Operacional

Níveis de Vencimento	Denominação da Classe
IV	Agente do Sistema de Segurança I
V	Agente do Sistema de Segurança II
VI	Agente do Sistema de Segurança III

ANEXO III

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional Apoio Administrativo e Serviços Gerais

Agente do Sistema de Segurança I

Agente do Sistema de Segurança II

Agente do Sistema de Segurança III

ANEXO IV

REQUISITOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

1. CARGO: AGENTE DO SISTEMA DE SEGURANÇA

CLASSE: I – II – III

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a operar as câmeras de videomonitoramento.

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino Médio Completo

4. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público para o cargo de Agente do Sistema de Segurança – Classe I

5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior à classe a que pertence.

Promoção: da Classe I para a Classe II, da Classe II para a Classe III, observado o interstício mínimo de 3 (três) anos entre as Classes.

6. Atribuições típicas:

- Atuar na operação de sistemas de monitoramento e vigilância de vias públicas;
- Monitorar, em tempo real, prováveis locais atratores de criminalidade e violência, assistido pelo Videomonitoramento de Vias Públicas;
- Auxiliar na identificação de crianças perdidas no município, principalmente no período do verão;

- Apoiar as ações de investigações sobre o tráfico de drogas e sinistros em geral;
- Acionar as Equipes de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Aracruz, Polícia Militar e Vara da Infância e da Juventude, dando resposta às ocorrências em curso ou preventivamente;
 - Observar com diligência as imagens que forem apresentadas para notificação das autoridades competentes;
 - Fornecer apoio operacional à Polícia Militar e outros órgãos de Segurança Pública através do monitoramento das vias públicas;
 - Informar através de relatórios ou outros meios sobre o funcionamento de equipamentos de videomonitoramento;
 - Zelar pelos equipamentos, eletrônicos ou não, que estejam sob seu uso na Central de Monitoramento;
 - Seguir as normas e procedimentos visando ao sigilo absoluto das imagens e operações de autoridades competentes que utilizarem o serviço e;
 - Atuar em outras atividades correlatas.

Art. 4º Acrescenta o anexo abaixo ao Anexo V, Tabela de vencimento base da parte permanente do quadro de pessoal – Grupo Operacional, da Lei nº 3.536/11:

ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTO BASE DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL
Grupo Administrativo**

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM RS											
IV	1.085,42	1.123,42	1.162,72	1.203,42	1.245,55	1.289,13	1.334,23	1.380,94	1.429,27	1.479,29	1.531,04	1.584,66
V	1.245,55	1.289,13	1.334,23	1.380,94	1.429,27	1.479,29	1.531,04	1.584,66	1.640,13	1.697,51	1.756,94	1.818,43
VI	1.531,04	1.584,66	1.640,13	1.697,51	1.756,94	1.818,43	1.882,08	1.947,94	2.016,10	2.086,68	2.159,69	2.235,29

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias que serão suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de Junho de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal